

## PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 189 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA**.

A entidade beneficiária dos recursos **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA** está em regular funcionamento na Rua Anuar Pachá nº 200 – Parque Joaquim Lopes - Catanduva-SP, CEP 15800-670, cuja finalidade Estatutária é de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pelo Termo de Fomento nº 02/2017, de 25/04/2017, considerando o Plano de Trabalho apresentado, conforme Artigo 42, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e foi efetuado durante o exercício de 2017 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.240.151	10/05/2017	5.400,00	
Tesouro	01.240.151	21/06/2017	2.700,00	
Tesouro	01.240.151	25/07/2017	5.400,00	
Tesouro	01.240.151	10/08/2017	2.700,00	
Tesouro	01.240.151	06/09/2017	2.700,00	
Tesouro	01.240.151	06/10/2017	2.700,00	
Tesouro	01.240.151	09/11/2017	2.700,00	
Tesouro	01.240.151	04/12/2017	2.700,00	
		<b>TOTAL</b>	<b>27.000,00</b>	<b>04/01/2018</b>

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas, na Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Termo de Fomento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas.

Assim, considerando que tanto o Gestor do Termo de Fomento, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que os citados gastos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados no Convênio e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo **REGULAR**.

Município de Pirangi, 21 de junho de 2018.

**Silvana Benedita Fâncio**

**Controle Interno**  
**CPF nº 086.611.648-69**

**Maria Carolina Ungaro Garcia**  
**Controle Interno**  
**CPF nº 398.735.048-26**

**André Ricardo Cadamuro**  
**Controle Interno**  
**CPF nº 172.184.348-51**

E por fim, submeta-se os autos à apreciação do Setor Jurídico e ao Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa da Prefeitura do Município de Pirangi.

**Paulo de Tarso Colosio**  
**OAB/SP nº 95.260**

**Luiz Carlos de Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF nº 005.808.248-45**